



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Luiz Antonio Gadini
Relator: Vereador José Fontana
Revisor: Vereador Vitor Roque Cavazini

Parecer: 003-2019

Data da emissão: 14 de fevereiro de 2019.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 003, de 30 de janeiro de 2019, que “Autoriza a contratação temporária de 01 Médico (a) Pediatra e dá outras providências”.

P A R E C E R:

Relator: Requer o Executivo Municipal autorização legislativa para contratar, de forma temporária, (01) um médico Pediatra, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimentos vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O valor a ser pago será o equivalente ao nível superior do cargo de médico de acordo com o padrão remuneratório estabelecido no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Registro, que a forma temporária de contratação é excepcionalidade, somente permitida nos termos do art. 37, inciso IX da CF/88. Que o PL, a princípio, enquadra-se nesse contexto, pois demonstrada a necessidade da contratação a teor da justificativa apresentada. Assim, Projeto de Lei correto quanto ao seu aspecto gramatical, jurídico e constitucional, opinando-se pela sua viabilidade, devendo a contratação, caso acatada pelo Plenário da Casa, obedecer a processo seletivo simplificado como sinalizado.

Vereador José Fontana
Relator

Presidente: Justificadas as razões da contratação temporária do referido profissional, oportunizando assim, serviços especializados em Pediatria à comunidade sem necessidade de deslocamentos para outros centros. Pela sua aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

Revisor: Também não vejo impedimentos na contratação pretendida diante das razões elencadas. Acompanho o parecer emitido pelo relator.